

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro: 013/2007;
- II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;
- III - contratado: ATINA-Indústria e Comércio de Produtos Florestais não-Madeireiros S/A;
- IV - intervenientes: Natura Cosméticos S.A. e Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda.;
- V - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto "DT 1003";
- VI - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 e 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.005430/2005-66, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes desta Deliberação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 188, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.003795/2005-56, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 014/2007 para acesso a amostra de componente do patrimônio genético com as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1003", observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 014/2007;
- II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;
- III - contratado: Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda.;
- IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto "BIO 1003"; e
- V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 e 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.003795/2005-56, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes desta Deliberação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 189, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.000582/2006-53, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 013/2007 para acesso a amostra de componente do patrimônio genético com a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1009", observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro: 015/2007;
- II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;
- III - contratados: proprietários de área privada localizada no Estado do Rio Grande do Sul;

IV - interveniente: Natura Cosméticos S.A.;

V - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto "BIO 1009"; e

VI - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 e 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.000582/2006-53, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes desta Deliberação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 190, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.000412/2006-79, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 015/2007 para acesso a amostra de componente do patrimônio genético com a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1008", observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro: 016/2007;
- II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;
- III - contratados: proprietários de área privada localizada no Estado do Rio Grande do Sul;
- IV - interveniente: Natura Cosméticos S.A.;
- V - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto "DT 1008"; e
- VI - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 e 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.000412/2006-79, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes desta Deliberação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 191, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.004659/2006-64, resolve:

Art. 1º Conceder ao Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais, CNPJ nº 17.217.985/0013-48, a Autorização nº 012/2007 para acesso a amostra de componente do patrimônio genético com a finalidade de bioprospecção, de acordo com os termos do projeto intitulado "Estudo da alga Lithothamnium calcareum no desenvolvimento de novos fármacos", sob a coordenação do pesquisador Dr. Mauro Martins Teixeira, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro: 017/2007;
- II - contratante: Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais;
- III - contratado: União;
- IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto "DT 1003"; e
- V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 e 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.004659/2006-64, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes desta Deliberação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 390, DE 14 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a nova composição das Câmaras Técnicas do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA para o biênio 2007/2009, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Arts. 22 e 23, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Anexo a Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a nova composição das Câmaras Técnicas que integram o Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, para o biênio 2007/2009, aprovada na 85ª Reunião Ordinária do referido Conselho, realizada nos dias 25 e 26 de abril de 2007, e de acordo com os Arts. 22 e 23, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas serão compostas por um representante e/ou respectivos suplentes, dos órgãos, entidades, governos e organizações não-governamentais a seguir indicados:

- I - Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros:
 - a) Entidades de Trabalhadores e da Sociedade Civil:
 - 1. Associação Civil indicada pela Presidência da República - Associação de Defesa do Meio Ambiente-ADEMA/SP;
 - 2. Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares-CNCG;
 - b) Entidades Empresariais: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA;
 - c) Governos Municipais: Confederação Nacional de Municípios-CNM;
 - d) Governos Estaduais: do Paraná;
 - e) Governo Federal:
 - 1. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;
 - 2. Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República-SEAP/PR.

- II - Florestas e Atividades Agrossilvopastoris:
 - a) Entidades de Trabalhadores e da Sociedade Civil: Entidades Ambientais da Região Norte - Kanindé;
 - b) Entidades Empresariais: Setor Florestal;
 - c) Governos Municipais: da Região Norte;
 - d) Governos Estaduais:
 - 1. do Rio Grande do Sul; e
 - 2. do Piauí;
 - e) Governo Federal:
 - 1. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
 - 2. IBAMA.

- III - Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas:
 - a) Entidades de Trabalhadores e da Sociedade Civil: Entidades Ambientais da Região Norte - Novos Curupiras;
 - b) Entidades Empresariais: Confederação Nacional do Comércio-CNC;
 - c) Governos Municipais: Confederação Nacional dos Municípios-CNM;
 - d) Governos Estaduais:
 - 1. do Distrito Federal; e
 - 2. do Amazonas;
 - e) Governo Federal:
 - 1. Ministério da Defesa; e
 - 2. Ministério do Turismo.

- IV - Gestão Territorial e Biomas:
 - a) Entidades de Trabalhadores e da Sociedade Civil: Comunidade Indígena;
 - b) Entidades Empresariais: Setor Florestal;
 - c) Governos Municipais: âmbito nacional;
 - d) Governos Estaduais:
 - 1. do Pará; e
 - 2. de Roraima;
 - e) Governo Federal:
 - 1. Ministério do Desenvolvimento Agrário; e
 - 2. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

- V - Controle e Qualidade Ambiental:
 - a) Entidades de Trabalhadores e da Sociedade Civil: Entidades Ambientais de Âmbito Nacional-VIDAGUA;
 - b) Entidades Empresariais: Confederação Nacional do Transporte;
 - c) Governos Municipais: da Região Sul;
 - d) Governos Estaduais:
 - 1. de Minas Gerais; e
 - 2. do Espírito Santo;
 - e) Governo Federal:
 - 1. Ministério das Cidades;
 - 2. Ministério do Meio Ambiente.